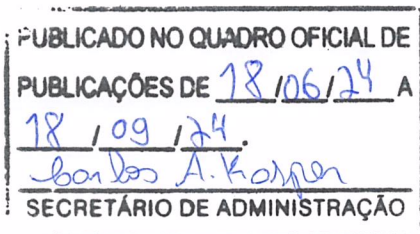




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 5.391/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE DOIS IRMÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação São Francisco de Assis de Dois Irmãos, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida Nesta Cidade na Rua Vitória, nº 707, Bairro Bela Vista, CNPJ de nº 06.211.928/0001-00, com o objetivo de participar das despesas com as atividades desenvolvidas pela entidade, consistentes no Projeto “ADOLESCER EM CENA”, no valor de até R\$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais).

Art. 2º Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Na aplicação dos recursos públicos recebidos, as beneficiárias deverão observar:

- I** - as determinações constantes na Lei Federal nº 14.133/21;
- II** - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



III - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A entidade beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários e cíveis decorrentes dos ajustes que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.08.0243.0008.2097 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA

3.33.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

Recurso 0759.1059 F.M.C Adolesc

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 18 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.